



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE013515

A Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA e a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975 e pela Deliberação nº 003 de 28/12/77 e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto nº 1633, de 21 de dezembro de 1977, concede a presente Licença de Operação, que autoriza

**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -
INFRAERO - AEROPORTO DE MACAÉ**

CNPJ/CPF:00.352.294/0064-02

Código FEEMA: UN001485/33.21.20

**Endereço: ESTRADA HILDEBRANDO ALVES BARBOSA, S/N - AEROPORTO -
MACAÉ - RJ**

a operar o Aeroporto de Macaé com área de 68625 m², contendo pista de pouso e decolagem pavimentada com 1.200 m de comprimento por 30 m de largura, área de 25125 m² para estacionamento de helicópteros, áreas arrendadas de manutenção e abastecimento das aeronaves, terminais de passageiros, terminal alfandegado e setor administrativo-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

ESTRADA HILDEBRANDO ALVES BARBOSA, S/N - AEROPORTO, município MACAÉ

Condições de Validade Gerais

- 1- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações à FEEMA, conforme determina a NA-0052.R-1, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.093 de 21.11.01 e publicada no D.O.R.J. de 29.11.01;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 07 de novembro de 2012, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo FEEMA nº E-07/200619/2004 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2007


AXEL SCHMIDT GRAEL
PRESIDENTE FEEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE013515

Condições de Validade Específicas

- 4- Requerer a renovação desta Licença de Operação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5- Atender à DZ-056.R-2 – Diretriz para Realização de Auditoria Ambiental, aprovada pela Deliberação CECA nº 3.427 de 14.11.95 e publicada no D.O.R.J. de 21.11.95;
- 6- Atender à NT-202.R-10 – Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.007 de 04.12.86 e publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;
- 7- Atender à DZ-215.R-4 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886 de 25.09.07 e publicada no D.O.R.J. de 05.10.07;
- 8- Atender à DZ-1310.R-7 – Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497 de 03.09.04 e publicada no D.O.R.J. de 21.09.04;
- 9- Atender à DZ-1311.R-4 – Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3.327 de 29.11.94 e publicada no D.O.R.J. de 12.12.94;
- 10- Atender à NBR-11.174 – Armazenamento de Resíduos Classes II (não inertes) e Classe III (inertes), da ABNT;
- 11- Atender à NBR-12.235 – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos (Classe I), da ABNT;
- 12- Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 13- Atender ao Decreto nº 897, de 21.09.76 que aprova o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico;
- 14- Proceder à segregação dos resíduos sólidos gerados;
- 15- Acondicionar de forma e em local adequados, os resíduos gerados e acumulados temporariamente de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos - PRG apresentado, tendo como base as classificações da NBR 10.004 da ABNT, até o envio aos sistemas de destinação de resíduos licenciados pela FEEMA, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;



O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° FE013515

Condições de Validade Específicas

- 16- Exigir o licenciamento ambiental das empresas com concessão da INFRAERO para instalar e operar as atividades de manutenção de aeronaves, abastecimento de combustíveis e armazenamento de produtos, na área aeroportuária ;
- 17- Restringir a lavagem das aeronaves aos locais dotados de dispositivos de tratamento que atenda aos padrões estabelecidos na NT-202.R-10;
- 18- Não realizar serviços de reparo e manutenção de veículos leves e caminhões vinculados a INFRAERO nas instalações do aeroporto;
- 19- Acondicionar o óleo proveniente da manutenção dos geradores e transformadores em recipientes dotados de tampa e estocá-los em área abrigada, até o seu recolhimento por empresas re-refinadoras licenciadas pela FEEMA, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
- 20- Efetuar capina química como controle de vegetação somente mediante plano de execução aprovado pela FEEMA;
- 21- Manter preservada as franjas de mangue, existentes nas divisas do sítio aeroportuário;
- 22- Comunicar imediatamente ao Serviço de Controle de Poluição Acidental da FEEMA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2270-6433 ou 2270-6098 e à Agência Regional Norte, pelo telefone (22) 2722-3644, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;
- 23- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 24- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue;
- 25- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 26- Manter atualizados junto à FEEMA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 27- Submeter previamente à FEEMA, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade;
- 28- A FEEMA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual n° 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal n° 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.